



**PROJETO DE LEI N° 898 /2024**

**22 DE OUTUBRO DE 2024**

À Publicação e posteriormente à  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação.

Em 28/10/2024

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

**DETERMINA QUE BARES, RESTAURANTES, HOTÉIS  
E SIMILARES DISPONIBILIZEM CARDÁPIOS E  
OUTROS MEIOS INFORMATIVOS NA LINGUAGEM  
BRAILLE PARA USUÁRIOS COM DEFICIÊNCIA  
VISUAL.**

**Art. 1º** Os bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares que disponibilizam cardápios, menus, tabelas de preços e outros meios informativos ficam obrigados a fornecer tais documentos em linguagem Braille e/ou audiodescrição.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, consideram-se como cardápios, menus e outros meios informativos, como sendo, respectivamente, o encarte, folders, folhetins ou similares, que contenham o rol de produtos oferecidos aos clientes do estabelecimento, tais como, nome do prato, ingredientes, relação de bebidas e preços, além de outras informações necessárias.

**Art. 2º** Na impossibilidade de disponibilizar os documentos mencionados no parágrafo anterior, os estabelecimentos devem designar um funcionário para prestar atendimento individualizado às pessoas com deficiência visual, com o objetivo de garantir a acessibilidade e o atendimento adequado às suas necessidades.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei foi motivado por uma demanda recebida diretamente em meu gabinete, por meio de uma carta de uma mãe, em nome de sua filha cega, solicitando maior atenção do Poder Legislativo às necessidades das pessoas com deficiência visual.

O evidencia a dificuldade que a filha e outras pessoas com deficiência enfrentam cotidianamente em atividades simples, como frequentar bares, restaurantes, hotéis e

63 3212-5109

gabdepgutierres@gmail.com

**Palácio Deputados João D'Abreu - Praça dos Girassóis**

Palmas-Tocantins | CEP: 77.001-902

**Por todo o Tocantins**

estabelecimentos similares. A ausência de cardápios e outros meios informativos em Braille limitam a autonomia dessas pessoas, restringindo sua plena participação social e seu direito de escolha.

Diante disso, a presente proposta busca garantir que esses estabelecimentos ofereçam cardápios e demais materiais informativos adaptados para a linguagem Braille, promovendo, assim, a inclusão e acessibilidade de pessoas com deficiência visual.

A medida visa eliminar barreiras comunicacionais que impedem a efetiva integração desses cidadãos nos espaços públicos, algo que é não apenas desejável, mas também necessário à luz dos princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana, igualdade e não discriminação.

A proposta tem amparo no Art. 6º do Código de Defesa do Consumidor, que enumera, entre os direitos básicos do consumidor, o direito às informações adequadas e claras sobre os diferentes produtos e serviços prestados.

Segundo a Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) 2019, 3,4% da população declararam ter muita dificuldade ou não conseguir de modo algum enxergar, o equivalente a 6,978 milhões de brasileiros, sendo que uma parcela significativa reside em nosso Estado. Esses cidadãos enfrentam inúmeras dificuldades no seu cotidiano, e muitas vezes, encontram-se excluídos de atividades que a maioria da população realiza sem grandes obstáculos.

O acesso à informação de maneira inclusiva é fundamental para que essas pessoas possam exercer plenamente sua cidadania e viver de maneira independente. Além disso, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil com status de Emenda Constitucional, estabelece que o Estado deve garantir a plena participação de pessoas com deficiência em todos os aspectos da vida social.

O presente projeto está alinhado a essas diretrizes, ao assegurar a igualdade de oportunidades e o direito à informação para todos, independentemente de suas condições físicas.

Dessa forma, esta proposta também contribui para o cumprimento das Normativas Federais, como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que reforça a necessidade de garantir acessibilidade em serviços e produtos, promovendo a inclusão social.

Por todo o Tocantins

A implementação do Braille nos cardápios e informativos de estabelecimentos comerciais é um passo concreto e significativo na construção de uma sociedade mais justa e acessível. Estados como Ceará, Bahia e Pernambuco já avançaram em suas legislações sobre o assunto, e o Tocantins precisa acompanhar esse avanço através desta Propositura.

Em suma, ao exigir que bares, restaurantes, hotéis e similares disponibilizem cardápios e meios informativos em Braille, estamos respondendo a uma necessidade legítima de nossa população e avançando na luta pela inclusão social. Com isso, proporcionaremos às pessoas com deficiência visual maior autonomia, dignidade e igualdade de condições no acesso aos serviços oferecidos por esses estabelecimentos.

Assim sendo, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que trará benefícios concretos à vida de muitos tocantinenses e fortalecerá o compromisso do nosso Estado com os direitos das pessoas com deficiência por todo o Tocantins.

Sala das Sessões, aos 22 dias do mês de outubro de 2024.

**GUTIERRES TORQUATO**  
Deputado Estadual

63 3212-5109

 gabdepgutierres@gmail.com

**Palácio Deputados João D'Ávila - Praça dos Girassóis**

Palmas-Tocantins | CEP: 77.001-902

[Imprimir](#)

**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

DIRLEG-AL  
Fls. 05  
Pmws

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: **P4505da08e54147baea576317407b31d2K12210**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Autor: **GUTIERRES TORQUATO**

Enviada por: **Gutierrez Torquato**  
(dep.gutierrez.torquato)

Descrição: **DETERMINA QUE BARES, RESTAURANTES, HOTÉIS E SIMILARES DISPONIBILIZEM CARDÁPIOS E OUTROS MEIOS INFORMATIVOS NA LINGUAGEM BRAILLE PARA USUÁRIOS COM DEFICIÊNCIA VISUAL.**

Data de Envio: **22/10/2024 10:05:31**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
**GUTIERRES TORQUATO**

